



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Lei Nº 223/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O PERÍODO
2026 à 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º - Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º - Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Artigo 7º - As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 10º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 11º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Artigo 12º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 13º - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 30 de outubro de 2025

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 30 de outubro de 2025

Lei Nº 223/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA, PARA O PERÍODO
2026 à 2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber
que encaminho este Projeto de Lei para a devida
avaliação:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano
Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em
cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da
Constituição Federal, estabelecendo, para o
período, os programas e seus respectivos
objetivos, indicadores e custos da administração
municipal, para as despesas de capital e outras
delas decorrentes e para as relativas aos
programas de duração continuada, na forma dos
Anexos I a VI.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o
ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei
de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos
Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º - Os demonstrativos do VII ao XII
referenciam os limites constitucionais, cumprindo
assim importante preceito constitucional, também
integram demonstrativos de programas por Ações,
Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo
categoria econômica, bem como o demonstrativo dos
totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações
pertinentes com transparência, oferecendo um valioso

subsídio para que as autoridades e a sociedade em
geral tenham melhores condições para as devidas
avaliações.

Artigo 4º - O planejamento governamental é a
atividade que, a partir de diagnósticos e estudos
prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas
e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo
municipal em Eixos e Programas orientados para o
alcance dos objetivos estratégicos definidos para o
período.

Artigo 5º - Os Programas e Ações deste Plano
serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias,
nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as
modifiquem.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado
a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou
alterar ações e suas respectivas metas para
compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei
Orçamentária Anual.

Gabinete Municipal do Prefeito de Várzea – PB, 30 de
outubro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO